

Hospital de Penacova:	
Para obras de construção	3.000\$00
Junta da Freguesia de Lorvão (Penacova):	
Para uma fonte no lugar de Chelo	500\$00
Junta da Freguesia de Pampilhosa da Serra:	
Para construção de uma fonte no lugar de Carvalho	1.000\$00
Junta da Freguesia de Espinhal (Penela):	
Para obras no cemitério	500\$00
Câmara Municipal de Tábua:	
Para construção de um chafariz nos Milagres e canalização de águas	1.000\$00
Para melhorar a fonte e calçadas do lugar das Barras	3.000\$00
	4.000\$00
Junta da Freguesia de Midões (Tábua):	
Para obras no cemitério	1.000\$00
Junta da Freguesia da Póvoa de Midões (Tábua):	
Para melhoramentos locais	1.500\$00
Junta da Freguesia de Covas (Tábua):	
Para construção de uma fonte na povoação de Perceledas	1.000\$00
Junta da Freguesia de Covas (Tábua):	
Para conclusão de uma fonte	1.000\$00
Câmara Municipal de Tábua:	
Para construção de uma fonte em Santo Amaro (freguesia de Midões)	2.000\$00
Junta da Freguesia de Espariz (Tábua):	
Para melhoramentos locais	500\$00
Hospital de Vila Nova de Poiares:	
Para melhoramentos sanitários	3.000\$00
Junta da Freguesia de Santo André (Vila Nova de Poiares):	
Para alargamento do cemitério	1.000\$00
Câmara Municipal de Góis:	
Para melhoramentos locais	2.000\$00
Total	78.600\$00

2.º Que as referidas importâncias sejam processadas pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.º Que sejam remetidos mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:813

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que, pela verba destinada no artigo 33.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, ao pagamento de subsídios e despesas de materiais e outras relativas à crise do trabalho, sejam concedidos os seguintes subsídios:

Câmaras Municipais dos concelhos de:	
Pôrto de Mós — para melhoramentos locais	3.000\$00
Pombal — idem	1.000\$00

Juntas das Freguesias de:	
Maceira (Leiria) — para melhoramentos locais	1.000\$00
Caranguejeira (Leiria) — idem	500\$00
Pousos (Leiria) — idem	1.000\$00
Mata Mourisca (Pombal) — idem	500\$00
S. Tiago de Litem (Pombal) — idem	1.000\$00
Vermoil (Pombal) — idem	500\$00
Vila Cãa (Pombal) — idem	500\$00
Almagreira (Pombal) — idem	1.000\$00
Vau (Obidos) — idem	500\$00

Câmara Municipal do concelho de Figueiró dos Vinhos:	
Para abastecimentos de águas	2.000\$00

Junta da Freguesia de A dos Magros (Obidos):	
Para melhoramentos na povoação de Sancheira Grande	500\$00

Junta da Freguesia de Figueiró dos Vinhos:	
Para conclusão do cemitério	1.000\$00
Total	14.000\$00

2.º Que as referidas importâncias sejam processadas pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.º Que sejam remetidos mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 2:814

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada no artigo 33.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, ao pagamento de subsídios e despesas de materiais e outras, relativas à crise de trabalho, sejam concedidos os seguintes subsídios:

Câmaras Municipais dos concelhos de:	
Coruche — para melhoramentos locais . . .	1.000\$00
Rio Maior — idem	3.000\$00
Sardoal — idem	5.000\$00

Juntas das Freguesias de:

Areias (Ferreira do Zêzere) — para melhoramentos locais)	1.000\$00
Mouriscas (Abrantes) — idem	1.000\$00
Lapa (Cartaxo) — idem	1.000\$00
Carvoeiro (Mação) — idem	500\$00
Carregueiros (Tomar) — idem	750\$00
Bezelga (Tomar) — idem	750\$00
Póvoa da Isenta (Santarém) — para construção do cemitério.	1.000\$00
Lapas (Tórres Novas) — idem	1.000\$00

Câmara Municipal do concelho de Tórres Novas:

Para construcção do cemitério	5.000\$00
---	-----------

Hospital da Chamusca:

Para melhoramentos no mesmo estabelecimento	1.500\$00
---	-----------

Asilo da Chamusca:

Para melhoramentos no referido estabelecimento	1.500\$00
--	-----------

Junta da Freguesia da Marmeleira (Rio Maior):

Para reconstrução do cemitério	2.000\$00
--	-----------

Colégio das Missões Ultramarinas dos Padres Seculares (Tomar):

Para obras de instalação	2.000\$00
------------------------------------	-----------

Junta da Freguesia de Beberriqueira (Tomar):

Para ampliação do cemitério.	1.500\$00
--------------------------------------	-----------

Junta da Freguesia da Ribeira Branca (Tórres Novas):

Para melhoramentos no lugar de Ribeira Ruiva	500\$00
--	---------

Misericórdia de Santarém:

Para melhoramentos sanitários.	1.000\$00
--	-----------

Total 31.000\$00

2.º Que as referidas importâncias sejam processadas pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.º Que sejam remetidos mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:575

Encontrando-se esgotadas as verbas inscritas na capítulo 2.º, artigo 6.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de

1920-1921, destinadas ao pagamento de ajudas de custo e despesas de transportes do pessoal do quadro privado do mesmo Ministério;

Considerando que, devido às circunstâncias anormais em que o país se encontra, foi publicado o decreto n.º 6:867, de 23 de Agosto de 1920, elevando aqueles abonos;

Considerando que o cálculo das aludidas verbas na referida proposta fôra feito nos termos da organização do citado Ministério, aprovada por decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918;

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 4.º do decreto n.º 6:867, de 23 de Agosto de 1920, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do da Agricultura, um crédito especial pela quantia de 33.000\$, destinado a reforçar o capítulo 2.º, artigo 6.º, da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios, para o corrente ano económico de 1920-1921, e distribuído conforme o mapa anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 28 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1921.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.*

Mapa das importâncias com que são reforçadas as verbas inscritas no capítulo 2.º, artigo 6.º, da proposta orçamental da despesa do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1920-1921, a que se refere o decreto da presente data e que dele faz parte integrante.

Artigo	Designação da despesa	Importâncias
CAPÍTULO 2.º		
Serviços internos e externos		
6.º	Ajudas de custo e despesas de transporte:	
	Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém.	200\$00
	Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento (Santo Tirso).	200\$00
	Direcção Geral dos Serviços Agrícolas	10.000\$00
	Comissão de viticultura da região de Colares.	600\$00
	Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas	15.000\$00
	Direcção Geral dos Serviços Pecuários	7.000\$00
		33.000\$00

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1921.— O Ministro da Agricultura, *Manuel de Sousa da Câmara*.